



CIRCULAR N. 186, DE 26 de Agosto de 2014

Busca de bens da pessoa jurídica em liquidação extrajudicial. Autos n. 0011884-41.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Oficiais do Registro de Imóveis do Estado, fotocópia digitalizada do Ofício n.26/2014/LE/UNIMED PARNAÍBA (fls. 1-4), subscrito pela Sra. Cristiana Aragão Marques Correia Lima, liquidante extrajudicial, bem como do despacho (fls. 5-6) exarado nos autos acima referidos, a fim de que realize as necessárias buscas nos sentido de apurar a existência de bens de propriedade da pessoa mencionada.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Anísio Maia , n. 1.061, Ininga, Teresina/PI, CEP. 64.049-810.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor

OFÍCIO Nº 26 /2014/LE/UNIMED PARNAÍBA

Parnaíba, 16 de julho de 2014.

À
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO SANTA CATARINA
Rua Álvora Millen da Silveira, 208
CEP 88020-901- Florianópolis - SC

Assunto: **Solicitação de informações sobre a existência de bens em nome da ex-operadora.**

Senhor(a) Desembargador(a)

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional - RO nº 1665, de 09 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2014, decretou o regime de liquidação extrajudicial na operadora de planos privados de assistência à saúde UNIMED PARNAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Em Liquidação Extrajudicial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 23.511.850/0001-50, e nomeou como liquidante a Sra. Cristiana Aragao Marques Correia Lima, conforme Portaria nº 6394, de 09 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2014. Seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial.

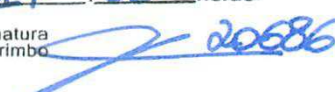
2. O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

3. Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

4. Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por este liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

5. Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V.Sª o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com

cristiana.aragao@gmail.com
(86) 9452 6778
(86) 3232 5524

RECEBI EM 28.07.14
Às 14:36 horas.
Assinatura e carimbo 

vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao(à) liquidante nomeado(a), as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

6. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a este liquidante, no seguinte endereço para correspondência: Rua Dr. Anísio Maia, n.1061, Bairro: Ininga, Teresina-PI, CEP: 64.049-810, e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

7. Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.


Cristiana Araújo Marques Correia Lima
Liquidante Extrajudicial

cristiana.aragao@gmail.com
(86) 9452 6778
(86) 3232 5524



Nº 234 - Alterar a Portaria Nº 357/CORE/FUNSA/S/RS DE 02.10.2000, publicada em DOU Nº 198-E, de 13.10.2000, que trata da aposentadoria OSWALDO FABRICIO DA SILVA, matrícula SIAPE 557418, Médico, Classe "S", Padrão III, do Nível Superior, onde se lê "proventos proporcionais a 23/35 avos", leia-se "proventos proporcionais a 26/35 avos, devido à Ação Ordinária nº 2003.71.00.13971-8 com efeitos financeiros a contar de 01.07.2014. (Proc. nº 25025.001382/2003-92).

Nº 235 - Alterar a Portaria Nº MS/GERS/DIAD/1807 de 25.06.1998, publicada em DOU Nº 133 de 15.07.1998, que trata da aposentadoria WILSON BRIDI, matrícula SIAPE 6544022, Médico, Classe "S", Padrão III, do Nível Superior, onde se lê "proventos proporcionais a 30/35 avos", leia-se "proventos proporcionais a 35/35 avos, com a vantagem do artigo 192 inciso II da Constituição nº 2003.71.00.13971-8 com efeitos financeiros a contar de 01.07.2014. (Proc. nº 25025.001382/2003-92).

MAGDA ELISA DE ASSIS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 6.392, DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Luis Antônio da Silva, CPF nº 037.398.508-84, para exercer a função de Diretor Fiscal na operadora Assistência Médica São Miguel Ltda., registro ANS nº 32.523-6, inscrita no CNPJ sob o nº 66.854.779/0001-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.393, DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. Cristiana Aragão Marques Correia Lima, CPF nº 740.303.613-15, da função de Diretora Fiscal na Unimed Paranaíba Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 33.371-9, inscrita no CNPJ sob o nº 23.511.850/0001-50, para a qual foi nomeada pela Portaria nº 5.944, de 08 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.394, DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. Cristiana Aragão Marques Correia Lima, CPF nº 740.303.613-15, para a função de Líquidante Extrajudicial da Unimed Paranaíba Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 33.371-9, inscrita no CNPJ sob o nº 23.511.850/0001-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.400, DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. Pedro Ulisses Siqueira, CPF nº 037.881.308-06, da função de Diretor Fiscal na operadora Irmãdade Santa Casa Misericórdia de São José dos Campos, registro ANS nº 35.169-5, inscrita no CNPJ sob o nº 45.186.053/0001-87, para a qual foi nomeada pela Portaria nº 6.163, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.401, DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. Maria Socorro de Oliveira Barbosa, CPF nº 461.186.911-34, para exercer a função de assistente de liquidação da Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado nº 35.557-4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.510.909/0001-90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.402, DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 6.338, de 09 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de junho de 2014, que nomeou a Sra. Adriana Zentes Abraham, CPF nº 014.143.457-04, para exercer a função de assistente de liquidação da Unimed Brasileira Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado nº 35.357-4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.510.909/0001-90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.403, DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Marco Aurélio Jardim da Costa, CPF nº 128.451.916-34, para exercer a função de Diretor Fiscal na operadora FLAMEB - Plano de Assistência Odontológica Ltda., registro ANS nº 41.189-2, inscrita no CNPJ sob o nº 16.385.684/0001-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 6.405, DE 9 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Luis Antônio da Silva, CPF nº 037.398.508-84, para exercer a função de Diretor Fiscal na operadora UNHOSP Saúde S/A, registro ANS nº 38.525-3, inscrita no CNPJ sob o nº 01.445.199/0001-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de reorganização de 11 de outubro de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 7.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VIII do art. 11, o inciso V do art. 15, o inciso I, os §§ 1º, 3º do art. 54 e o inciso IV, 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve autorizar o afastamento do país dos seguintes servidores:

Nº 1.162 - ANDREA RENATA CORNELIO GEYER, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1493415, com a finalidade de participar do Informal Consultation on Revision of WHO GMP Guidelines for Biological Products, em Tunis, Tunísia, no período de 29/07 a 29/08/14 incluído o trânsito, ônus limitado para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em circuito deliberativo nº 185/2014 (Processo nº 25351.33019/2014-82).

Nº 1.163 - OSWALDO MIGUEL JUNIOR, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1491473, com a finalidade de inspecionar a empresa J & B Precision Inc., em Cordova, Estados Unidos da América, no período de 03/08 a 10/08/14 incluído o trânsito, com ônus

para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por circuito deliberativo nº 178/2014. (Processo nº 25351.36647/2014-75).

Nº 1.164 - JORGE TAVEIRA SAMAHA, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1489247, com a finalidade de inspecionar a empresa J & B Precision Inc., em Cordova, Estados Unidos da América, no período de 03/08 a 10/08/14 incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por circuito deliberativo nº 178/2014 (Processo nº 25351.366819/2014-91).

Nº 1.165 - CARLOS ALBERTO CAVALCANTI GALLINHO FILHO, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1491204, com a finalidade de inspecionar a empresa GlascoSmithline, em Conshohocken, Estados Unidos da América, no período de 02/08 a 15/08/14 incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por circuito deliberativo nº 182/2014. (Processo nº 25351.359461/2014-36).

Nº 1.166 - MARIA DO CARMO GOMES PINHEIRO, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 6542152, com a finalidade de inspecionar a empresa GlascoSmithline, em Conshohocken, Estados Unidos da América, no período de 15/08/14 incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por circuito deliberativo nº 182/2014. (Processo nº 25351.350151/2014-51).

Nº 1.167 - MARIA HELENA KRAMA, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº 1568239, com a finalidade de inspecionar a empresa Abbott Healthcare (P) Ltd., em Barcelona, Porto Rico, no período de 02/08 a 17/08/14 incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por circuito deliberativo nº 139/2014. (Processo nº 25351.335178/2014-39).

Nº 1.168 - JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA, Diretor, matrícula SIAPE nº 1581042, com a finalidade de participar do Conferência Internacional "Los Sistemas de Reglamentación de Medicamentos y Productos Médicos en el Contexto de la Cobertura Sanitaria Universal: Desafíos y Expectativas", - Jornada por el XXV Aniversario de CECMED, em Havana, Cuba, no período de 13/07 a 17/07/14 incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada por circuito deliberativo nº 207/2014 (Processo nº 25351.358707/2014-12).

Nº 1.169 - ANA PAULA SOARES JUCA DA SILVEIRA E SILVA, Advogada da União, matrícula SIAPE nº 3304305, com a finalidade de participar do Conferência Internacional "Los Sistemas de Reglamentación de Medicamentos y Productos Médicos en el Contexto de la Cobertura Sanitaria Universal: Desafíos y Expectativas", - Jornada por el XXV Aniversario de CECMED, em Havana, Cuba, no período de 13/07 a 17/07/14 incluído o trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em circuito deliberativo nº 206/2014 (Processo nº 25351.358748/2014-12).

DIRCEU BRÁS ABRÉCIDIO BARBANO

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JULHO DE 2014

A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso I da Portaria nº 1.744 de 18 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 223 de 22 de novembro de 2011, e a Portaria nº 1.100 de 03 de julho de 2013, publicada no DOU nº 127 de 04/07/2013 resolve:

Art. 1º - Designar GENIVALDO FRANCISCO DE PAULA, matrícula SIAPE - 7583694, para exercer o cargo de Pregoeiro, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações nesta CVPA/PFE, na modalidade Pregão.

Art. 2º - Designar a equipe de apoio ao Pregoeiro, composta pelos seguintes membros: TERESA CRISTINA REIS BRAGA, matrícula SIAPE 8447551.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, tendo eficácia com a publicação no Diário Oficial da União.

OLIMAR CARDOSO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JULHO DE 2014

A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso I da Portaria nº 1.744 de 18 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 223 de 22 de novembro de 2011, e a Portaria nº 1.100 de 03 de julho de 2013, publicada no DOU nº 127 de 04/07/2013 resolve:

Art. 1º - Designar TERESA CRISTINA REIS BRAGA, matrícula SIAPE 8447551, para exercer o cargo de Pregoeiro, com a finalidade de proceder aos trabalhos relacionados com o processamento e julgamento das licitações nesta CVPA/PFE, na modalidade Pregão.

Art. 2º - Designar a equipe de apoio ao Pregoeiro, composta pelos seguintes membros: GENIVALDO FRANCISCO DE PAULA - matrícula SIAPE - 7583694.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, tendo eficácia com a publicação no Diário Oficial da União.

OLIMAR CARDOSO DOS SANTOS



RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.665, DE 9 DE JULHO DE 2014

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Unimed Paraíba Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 23 de janeiro de 2009, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de junho de 2014, considerando as anomalias econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.618042/2013-18, adota a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.666, DE 9 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal com o posterior cancelamento do registro da operadora Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de junho de 2014, considerando as anomalias econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.5727612013-87, adota a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.667, DE 9 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora FLAMEB - Plano de Assistência Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do

disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de junho de 2014, considerando as anomalias econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.1096542003-44, adota a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.668, DE 9 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNIHOSF Saúde S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de junho de 2014, considerando as anomalias econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.2420812013-31, adota a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.669, DE 9 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Unimed do Guarujá Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de junho de 2014, considerando as anomalias econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.5721542013-17, adota a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.670, DE 9 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Sociedade Portuguesa de Beneficência.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regulamento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de junho de 2014, considerando as anomalias econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.4827582012-91, adota a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Sociedade Portuguesa de Beneficência, inscrita no CNPJ sob o nº 38.194.622/0001-88, registro ANS nº 40.279-6, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

- I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos.
II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Sociedade Portuguesa de Beneficência pode exercer a portabilidade especial de carências suscitando-se aos respectivos períodos remanescentes.
III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º São consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do site eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses anteriores a 1º de abril de 2014.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora Sociedade Portuguesa de Beneficência deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 10 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 23 de janeiro de 2009 em deliberação através da 394ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2014, julgou o seguinte processo administrativo de Ressarcimento ao SUS:

Table with 4 columns: Processo ANS nº, Nome da Operadora, Relator, Tipo de Infração. Row 1: 33902.860355/2011-15, CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA NACIONAL, DIPRO, Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das ANS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente



Autos nº 0011884-41.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Unimed Parnaíba Cooperativa de Trabalho Médico e outro

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pela Sr^a. Cristiana Aragão Marques Correia Lima, Liquidante Extrajudicial atuante em Parnaíba/PI, em que solicita a busca de bens da pessoa jurídica em liquidação aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina.

É o relato necessário.

O Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina regulamentou, em seu artigo 62, o procedimento a ser adotado em caso de comunicação de indisponibilidade de bens:

Art. 62. A Corregedoria-Geral da Justiça somente encaminhará às serventias extrajudiciais ordem de indisponibilidade de bem proveniente de solicitante diverso de juiz estadual desta Unidade da Federação.

§ 1º Se as serventias estiverem localizadas em outra Unidade da Federação, o expediente será devolvido ao solicitante, a quem incumbirá remetê-lo diretamente à respectiva Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º O mesmo procedimento será observado na hipótese de comunicação de ordem de levantamento da medida restritiva.

Dessa maneira, para os requerimentos de constrição de bens provenientes de solicitantes diversos de juízes estaduais desta Unidade da Federação - como no caso dos presentes autos - o local competente para o processamento é este Órgão Regulador.

Os pedidos de localização de bens merecem idêntico tratamento.

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (Malote Digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente ao solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 6

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de submeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 14 de agosto de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz Corregedor